

Não reconhecemos esta prática como legal, visto que todos os pagamentos devem ser registrados junto ao sistema financeiro do Governo do Estado – SIAFEM.

RECOMENDAÇÕES:

Abrir sindicância para apuração dos responsáveis pela conduta;
Apurar a ocorrência de danos ao erário.

Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADA

Houveram duas cessões parciais no Contrato objeto deste trabalho. A primeira, mesmo tendo sido promovida junto a SEDOP sem pedido formal das empresas interessadas, caso tratado anteriormente em outro item deste documento, foi efetuada com a empresa Leal Jr. que atendia as exigências documentais que o caso exige, que seja a comprovação de atendimento de todas as exigências contidas no Edital de Licitação do qual a Leal foi participante devidamente habilitada no processo. A Subrogação foi analisada pela Coordenadoria de Convênios e Contratos – CCCT, que foi de parecer favorável sendo assinados então os termos às folhas 1201 e 1209 do volume VI do processo em análise.

Posteriormente, entre as folhas 2736 e 2738 do volume X, encontrou-se um Contrato Particular de Sub-empregada assinado em 07/05/2018, que não teve solicitação por parte das empresas participantes e anuência da SEDOP. Primeiramente a empresa não apresentou documentação que comprove que atende as exigências legais para assumir a obrigação da empresa Cedente. Porém a subempreiteira M.N.S. Ribeiro Jr. assumiu mesmo assim o montante de R\$ 10.608.354, 81 referente a obras do Contrato 56/2016 e do Contrato 005/2017 de titularidade da Rodoplan.

A segunda observação sobre esta cessão é que ela ultrapassou o montante permitido pelo Edital de licitação no item 10, mais precisamente em seu subitem 10.5 que determina que a Contratada poderá subcontratar no limite de 50% da obra desde que previamente autorizada pela SEDOP. O montante de 50% foi ultrapassado visto que a primeira cessão se deu com a Leal Jr. no percentual de 10,77%, correspondente ao valor de R\$ 2.060.635,23 referentes aos seguintes serviços efetuados:

- 3 medições para o município de Santa Maria total = R\$1.447.893,44
- 3 medições para o município de São Miguel total = R\$ 612.741,79
R\$2.060.635,23

Para a segunda cessão o montante corresponde a R\$9.352.666,11 perfazendo um percentual de 44,20% já incluído no cálculo o reajuste concedido de 10,5738% ao contrato em 30/05/2018, portanto somados chegam ao montante de aproximadamente 55% do Contrato. Percentual este que ultrapassa o valor permitido pelo Edital de Licitação.

RECOMENDAÇÕES:

Abrir sindicância para apuração dos responsáveis pela conduta;
Apurar a ocorrência de danos ao erário.

Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

O processo termina à página 3436 do volume XI ao final do ano de 2017, tendo ficado suspenso, até o momento qualquer pagamento referente a este contrato.

V – CONCLUSÃO:

Após uma minuciosa análise do Contato nº 056/2016 se constatou diversos indícios, de ações e omissões, graves por parte da SEDOP e da Contratada devendo ser objeto de ações junto a Autoridades e Órgãos competentes para apuração das impropriedades e irregularidades apontadas, na busca da responsabilização dos culpados e do ressarcimento ao erário de danos, possivelmente causados, com as práticas apontadas.

Na primeira constatação, à página 5, se constata o pagamento de obras que não foram objeto do contrato, visto terem sido executadas e medidas antes a assinatura do Contrato analisado. Todos estes pagamentos podem ser vistos elencados à Tabela II.

Ainda sob a perspectiva de irregularidades nos pagamento das medições, apresenta-se na página 6 e 12, diversas ocorrências como:

2 pagamentos referentes a outro contrato;
Processamento dos pagamentos em 24 horas;
2 Pagamentos de reajuste à empresa diversa da que executou a obra;
Pagamentos sem emissão de Ordens Bancárias, via transferência entre contas correntes sem registro adequado no Sistema Financeiro do Estado – SIAFEM.

Em análise, às folhas 7 e 8, sobre a obrigatoriedade de retenção de impostos e contribuições, encontrou-se discrepâncias sobre a não retenção de 11% do INSS incidente sobre a mão de obra empregada em alguns pagamentos, em particular sobre aqueles que estavam sendo objeto de sub-rogação e subempreitada. A tabela III relaciona todos os pagamentos que incorreram na ausência desta retenção.

Na Tabela IV (páginas 8 e 9) apresenta-se todas as medições que foram atestadas por fiscal que não foi designado por Portaria para proceder as fiscalizações e atestos requeridos, além do que se constatou por documento oficial da SEDOP, que o fiscal de direito (designado por portaria) e o fiscal de fato (o que atestou as notas e as medições), não se encontravam presentes nas datas de assinatura dos boletins de medição. O anexo II, deste relatório apresenta Ofício encaminhado pela SEDOP relacionando todas as diárias e os períodos de concessão de diárias referentes aos fiscais envolvidos no caso.

Na página 10 há referência a conduta de servidor atuando como representante da Contratada junto a Contratante em diversas solicitações que deveriam ter sido realizadas pela empresa prestadora dos serviços. Tratou-se também da documentação referente a emissão das ordens de serviço, onde nenhuma das apresentadas, no decorrer do processo, atenderam as exigências editalícias de que, obrigatoriamente deveriam estar presentes a relação das vias urbanas. Em oitiva foi declarado que as ruas eram determinadas durante a execução das obras pelos prefeitos das localidades.

Ainda sobre os documentos, temos o caso tratado à página 11 dos boletins de medição, que segundo declaração em oitiva, eram manipulados para se adequarem à verba existente quando esta não era suficiente para pagar integralmente todos os serviços executados no período medido.

Por fim, analisa-se uma subempreitada realizada sem anuência formal da SEDOP, onde o montante celebrado ultrapassa o limite estabelecido de 50% de possibilidade de subcontratação do Contrato celebrado inicialmente.

Diante dos achados de auditoria, detalhados neste documento, recomendamos a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização segundo preceitua o Art. 1º do DECRETO ESTADUAL Nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual

Todas as cópias dos Autos deste Processo deverão ser encaminhadas, conforme recomendações exaradas, para as Autoridades competentes e também remetidas aos Ministérios Públicos Estadual e Federal para suas devidas providências.

Belém, 24 de maio de 2019.

MARCELO DIAS PAREDES RODRIGO GODINHO
AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE GERENTE JURÍDICO

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
AUDITOR GERAL DO ESTADO

ANEXO I

Índice da Tabela I contendo a numeração das páginas do processo e volume, referente a cada medição e seus documentos.

Município	Empresa	Boletim Medição fl./vol.	Nota fiscal fl/vol	Ordem Bancária fl/vol
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	01/2016 - 1124/VI	1115/VI	1145/VI
Vigia	Rodoplan	01/2016 - 1135/VI	1129/VI	1146/VI
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	02/2016 - 1269/VI	1257/VI	1304/VI
Vigia	Rodoplan	02/2016 - 1301/VI	1276/VI	1307/VI
São Miguel do Guamá	Leal Jr.	01/2016 - 1400/VI	1389/VI	1416/VI
Santa Maria do Pará	Leal Jr.	01/2016 - 1413/VI	1401/VI	1417/VI
Santa Maria do Pará	Leal Jr.	02/2016 - 1440/VI	1426/VI	1459/VI
São Miguel do Guamá	Leal Jr.	02/2016 - 1454/VI	1441/VI	1458/VI
Santa Maria do Pará	Leal Jr.	03/2016 - 1503/VII	1491/VII	1510/VII
São Miguel do Guamá	Leal Jr.	03/2016 - 1503/VII	1491/VII	1510/VII
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	03/2016 - 1586/VII	1584/VII	1609/VII
S.Caetano de Odivelas	Rodoplan	04/2016 - 1649/VII	1614/VII	1654/VII
Vigia	Rodoplan	03/2016 - 1761/VII	1743/VII	1768/VII
São Miguel do Guamá	Rodoplan	01/2016 - 1781/VII	1775/VII	1787/VII
Castanhal	Rodoplan	01/2018 - 1878/VII	1851/VII	1950/VII
Maracanã	Rodoplan	01/2018 - 1881/VII	1907/VII	1953/VII
Santa Izabel do Pará	Rodoplan	01/2018 - 1934/VII	1911/VII	1956/VII
Castanhal	Rodoplan	02/2018 - 2017/VIII	1988/VIII	2063/VIII
Santa Izabel do Pará	Rodoplan	02/2018 - 2051/VIII	2023/VIII	2065/VIII
Santa Izabel do Pará	Rodoplan	03/2018 - 2142/VIII	2118/VIII	2210/VIII
Castanhal	Rodoplan	03/2018 - 2199/VIII	2146/VIII	2212/VIII
Maracanã	Rodoplan	02/2018 - 2255/VIII	2226/VIII	2264/VIII
São João da Ponta	Rodoplan	01/2018 - 2302/VIII	2268/VIII	2311/VIII
Vigia	Rodoplan	02/2018 - 2419/IX	2385/IX	2465/IX
Colares	Rodoplan	01/2018 - 2457/IX	2422/IX	2467/IX
Santa Izabel do Pará	Rodoplan	01/2018 - 2548/IX	2536/IX	2701/IX
Terra Alta	Rodoplan	01/2018 - 2566-A/IX	2552/IX	2704/IX
Santa Maria do Pará	Rodoplan	01/2018 - 2582/IX	2569/IX	2707/IX
Vigia	Rodoplan	02/2018 - 2598/IX	2585/IX	2710/IX
Município	Empresa	Boletim Medição fl./vol.	Nota fiscal fl/vol	Ordem Bancária fl/vol
Colares	Rodoplan	02/2018 - 2614/IX	2601/IX	2713/IX
São João da Ponta	Rodoplan	02/2018 - 2629/IX	2617/IX	2716/IX
Inhangapi	Rodoplan	02/2018 - 2761/X	2755/X	2805/X
Vigia	M.N.S	02/2018 - 2812-A/X	2809/X	2896/X
Colares	M.N.S	02/2018 - 2819-A/X	2814/X	2896/X
Vigia	M.N.S	01/2018 - 2826-A/X	2823/X	2891/X
Colares	M.N.S	01/2018 - 2837/X	2831/X	2892/X
Inhangapi	M.N.S	01/2018 - 2853/X	2851/X	2893/X
São João da Ponta	M.N.S	01/2018 - 2862-A/X	2859/X	2894/X
Maracanã	M.N.S	01/2018 - 2887/X	2884/X	2895/X
Inhangapi	Rodoplan	01/2018 - 3208-A/X	3183/XI	3213/XI
Maracanã	M.N.S	05/2018 - 3225/XI	3223/XI	3227/XI

Protocolo 514548

PORTARIA AGE Nº 020/2020 – GAB - 13 DE JANEIRO DE 2020

Considerando a competência desta Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual.

Considerando, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.